

024

176



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO BOM  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0015308/2020

Número do Protocolo: 0015308/2020

Número único: 667.U16.581-87

Solicitação: 22 - SOLICITACAO PARA SEDETUR

Número do documento:

Requerente: 50843 - ELIO GONCALVES NAVALHAS

CPF/CNPJ do requerente: 08.155.267/0001-60

Endereço: Rua RUA OLIVIA K GERHARDT Nº 180 - 93700-000

Bairro: VILA RICA

Complemento:

Beneficiário: CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço Beneficiário:

Telefone: (51) 3597-2676

Celular: 9.9718-8238

E-mail: matrizgonc@brturbo.com.br

Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 045.000.000 - ESPAÇO DO EMPREENDEDOR / SEC. FINANÇAS

Protocolado por: LAERTE MORAES OLIVEIRA

Atualmente com: LAERTE MORAES OLIVEIRA

Protocolado em: 18/06/2020 14:34

Previsto para: 28/06/2020 14:34

Concluído em:

Súmula: AUXILIO EMERGENCIAL PIGE

Observação: AUXILIO EMERGENCIAL PIGE

Retirado por: \_\_\_\_\_

Em: \_\_/\_\_/\_\_

  
ELIO GONCALVES NAVALHAS  
(Requerente)

PARA PREFEITO

LUCINAO ORSI


Eu, ÉLIO GONÇALVES, CPF número 458.409.620-15, venho solicitar o AUXILIO EMERGENCIAL - LEI MUNICIPAL 4972/2020, para a empresa individual ÉLIO GONÇALVES NAVALHAS ME, inscrito no CNPJ sob o número 08.155.267/0001-60, referente a locação do prédio para fins industrial junto a Rua Olivia K. Gerhardt, 180, na Vila Rica na cidade de Campo Bom, estado do Rio Grande do Sul, empresa com alvará municipal, inscrição número 14508, com inicio de atividades no município em 07 de novembro de 2006, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nire 43109659312, empresa que exerce as atividades de Fabricação de Matrizes e Navalhas de Metal, vem informar que devido a situação do coronavirus, Covid-19 que afetou o país, nosso estado e nosso município de Campo Bom – RS, com forte queda e retração no faturamento da nossa empresa em torno de 70% (setenta) por cento mensal, gerando assim para a empresa forte dificuldades financeiras, para que a empresa possa cumprir com as suas obrigações perante aos seus fornecedores, impostos municipais, estaduais, federais, junto aos seus colaboradores e com dificuldades também para cumprir com o pagamento de aluguel do prédio onde fica registrada a empresa individual, sendo este valor de aluguel de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) por mês, informa também que o aluguel não foi pago e encontra-se em atraso pelo período de 05 (cinco) meses.

Faturamento no ano de 2019 R\$ 257.520,16

Número de funcionários : 01

Sendo assim, espera a compreensão e a colaboração do município para que com o AUXILIO EMERGENCIAL – LEI MUNICIPAL 4972/2020, recebendo o valor do aluguel mensal aqui informado possa me ajudar a passar por esse momento grave de dificuldades financeiras.

Campo Bom, 16 de junho de 2020

  
ELIO GONÇALVES NAVALHAS-Titular

08.155.267/0001-60  
ELIO GONÇALVES NAVALHAS  
Rua Olivia K. Gerhardt 180  
B. Vila Rica-Cep 93700-000  
Campo Bom - RS


**RECIBO** Nº \_\_\_\_\_ VALOR 1.200,00 04

Recebi (emos) de Elio Gonçalves Navalhas  
a quantia de um mil e duzentos reais

Referente a aluguel

e para clareza firmo (amos) o presente.  
Campo Bom 13 de Novembro de 2019

Assinatura Mano Feldt  
Emitente \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_




**RECIBO** Nº \_\_\_\_\_ VALOR 1.200,00

Recebi (emos) de Elio Gonçalves Navalhas  
a quantia de um mil e duzentos reais

Referente a aluguel

e para clareza firmo (amos) o presente.  
Campo Bom 15 de Dezembro de 2019

Assinatura Mano Feldt  
Emitente \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_




**RECIBO** Nº \_\_\_\_\_ VALOR 1.200,00

Recebi (emos) de Elio Gonçalves Navalhas  
a quantia de um mil e duzentos reais

Referente a aluguel mês janeiro

e para clareza firmo (amos) o presente.  
Campo Bom 15 de janeiro de 2020

Assinatura Mano Feldt  
Emitente \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_





05/12  
18

NIRE (da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

213-5

Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR PRESIDENTE DA JUNTA DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nome: ELIO GONÇALVES NAVALHAS

(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | OTDE. | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO     |
|------------|---------------|------------------|-------|-------------------------------|
| 1          | 315           |                  | 1     | ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA |
|            |               |                  |       |                               |
|            |               |                  |       |                               |
|            |               |                  |       |                               |

3/3

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

CAMPO BOM

Local

14, 11, 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: ELIO GONÇALVES

Assinatura: Elio Gonçalves

Telefone de contato: (51) 3597 - 2676

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem.  
À decisão.

NÃO

22, 11, 18  
Data

Ricardo  
Responsável

NÃO

13, DEZ 2018  
Data

Juliano  
Responsável

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha anexa)

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

27, 12, 18  
Data

Tiago Zarif Severo  
ID 3093760

JUCISRS  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha anexa)

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal Presidente da Turma

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

OBSERVAÇÕES:



06/12

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

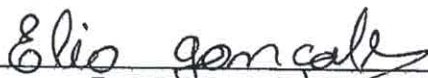
## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

O Empresário **ÉLIO GONÇALVES NAVALHAS, CNPJ 08.155.267/0001-60**, estabelecido na Rua OLIVIA K GERHARDT, 180, Bairro VILA RICA, Cidade CAMPO BOM/RS, CEP: 93700-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: **315**

Descrição do Ato: **ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA**

CAMPO BOM/RS, 14 de NOVEMBRO de 2018.



Empresário: ELIO GONÇALVES

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.


Etiqueta de registro







081  
A

|  |  |   |                                      |
|--|--|---|--------------------------------------|
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE  |  | NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)  |                                      |
| NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)<br>ELIO GONCALVES   |  |   |                                      |
| NACIONALIDADE<br>BRASILEIRA  |  | ESTADO CIVIL<br>SEPARADO JUDICIALMENTE  |                                      |
| SEXO<br>M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>   | REGIME DE BENS (se casado)   |   |                                      |
| FILIAÇÃO<br>JOAO DA SILVA  |  | (mãe)<br>BERTOLINA DOS ANJOS GONÇALVES  |                                      |
| NASCIDO EM (data de nascimento)<br>10/05/1986  | IDENTIDADE (número)<br>00639514817   | Orgão Emissor<br>DETRAN   | UF<br>RS                             |
| EMANCIPIADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)  |  | CPF (número)<br>458.409.620-15  |                                      |
| DOMICILIADO NA (LOGRADOURO /rua, av., etc.)<br>RUA JACARANDA   |  | EMAIL<br>andreademir@sinos.net  |                                      |
| COMPLEMENTO<br>APTO 1  |  | BAIRRO / DISTRITO<br>VILA OPERARIA  | NUMERO<br>203                        |
| MUNICÍPIO<br>CAMPO BOM   |  | CEP<br>93700000   |                                      |
| Declaro que a atividade se<br><input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP<br>nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006             |  |   |                                      |
| Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul: |  |   |                                      |
| ATO<br>080   | DESCRIÇÃO DO ATO<br>INSCRIÇÃO  | EVENTO<br>046   | DESCRIÇÃO DO EVENTO<br>TRANSFORMAÇÃO |
| EVENTO   | DESCRIÇÃO DO EVENTO  | EVENTO  | DESCRIÇÃO DO EVENTO                  |
| ATIVIDADE EMPRESARIAL<br>ELIO GONCALVES NAVALHAS   |  |   |                                      |
| LOGRADOURO (rua, av., etc.)<br>RUA OLIVIA K KERHARDT   |  | NUMERO<br>180   |                                      |
| COMPLEMENTO  |  | BAIRRO / DISTRITO<br>VILA RICA  | CEP<br>93700000                      |
| MUNICÍPIO<br>CAMPO BOM   |  | UF<br>RS  | PAÍS<br>BRASIL                       |
| CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)<br>andreademir@sinos.net   |  |   |                                      |
| VALOR DO CAPITAL - R\$<br>50.000,00  | VALOR DO CAPITAL (por extenso)<br>CINQUENTA MIL REAIS  |   |                                      |
| CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE)<br>2599399  | DESCRIÇÃO DO OBJETO<br>FABRICAÇÃO DE MATRIZES E NAVALHAS DE METAL  |   |                                      |
| DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES<br>01/07/2006  | NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ<br>08155267000160  | TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF<br>NIRE anterior   | UF                                   |
| ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/interlocutor/gerente) (campo de preenchimento obrigatório)<br><i>Elio Gonçalves Navalhas</i>   |  | USO DA JUNTA COMERCIAL<br>DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO |                                      |
| DATA DA ASSINATURA<br>14/11/2018   | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO<br><i>Elio Gonçalves</i>  |   |                                      |
| PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL  |  |   |                                      |
| DEFERIDO.  | AUTENTICAÇÃO   |   |                                      |
| PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE<br>ID 3093760<br>   | AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO<br>§ 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM<br>RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO |   |                                      |

MÓDULO INTEGRADOR: RS1201800260639



RS89256836





Município de  
Campo Bom

Secretaria de  
Finanças

# ALVARÁ DE LICENÇA

## Localização e Exercício de Atividade

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 14508

Nome: ELIO GONCALVES NAVALHAS

Endereço: RUA OLIVIA K GERHARDT, 180

CNPJ/CPF: 08155267000160

Início da Atividade: 07/11/2006

Atividade(s) Licenciada(s):

01.01.00040015 INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE METAL

01.01.00020021 SERVICOS DE SERRALHERIA

01.01.00040017 INDUSTRIA DE ARTIGOS DO VESTUARIO

Data de emissão: 16/01/2019

Lei Municipal 2397/2002, Art.165 e Art.166.

Ocorrendo alteração de razão social, endereço ou atividade, deverá ser solicitado nova licença.

Imediatamente após o encerramento das atividades deverá ser solicitado baixa deste alvará.

O alvará deverá ser mantido em lugar visível no respectivo estabelecimento.

Felipe Alves Klauck  
Fiscal Municipal  
Matricula 7684





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

10/4

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ELIO GONCALVES NAVALHAS**  
**CNPJ: 08.155.267/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:51:41 do dia 16/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/12/2020.

Código de controle da certidão: **4CF4.8AA2.B414.1AF2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



11/2

Certidão de Situação Fiscal nº **0015065469**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **ELIO GONCALVES NAVALHAS**  
Endereço: **RUA OLIVIA K GERHARDT, 180  
VL RICA, CAMPO BOM - RS**  
CNPJ: **08.155.267/0001-60**

Certificamos que, aos **16** dias do mês de **JUNHO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:  
**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 14/8/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0024827554**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Finanças

Data: 16/06/2020 10h20min

Número 4233 Validade 14/09/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS(GERAL)

Nome / Razão Social

ELIO GONCALVES NAVALHAS CNPJ: 08155267000160

RUA OLIVIA K GERHARDT Nº 180 , VILA RICA - 93700000

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e inscrição em Dívida Ativa Municipal até a presente data. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço [www.campobom.rs.gov.br](http://www.campobom.rs.gov.br) (Portal de Serviços). Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal Lei nº 2.397/02 de 30/12/2002, artigo 61 e seguintes.

Código de Controle

CWN7TNWP4529OVK1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<https://www.campobom.rs.gov.br/>

Campo Bom (RS), 16 de Junho de 2020

13/

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

ELIO GONÇALVES NAVALHAS ME

**Inscrição:** 08.155.267/0001-60  
**Razão Social:** MATRIZES MACHADO LTDA ME  
**Endereço:** R OLIVIA K GERHARDT 180 / VILA RICA / CAMPO BOM / RS / 93700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/03/2020 a 11/07/2020**Certificação Número:** 2020031405241077660309

Informação obtida em 16/06/2020 09:59:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

## CONTRATO DE ALUGUEL COMERCIAL

**LOCADOR :** ARNO HELDT, brasileiro, separado judicialmente, empresário, com CI de N.º 3023443877, expedida pela SSP do RS, residente e domiciliado na Avenida Dos Municípios N.º 2188, no Bairro Dos Gringos, na cidade de Campo Bom, RS, com C.P.F. sob N.º 074.009.000-30.-

**LOCATÁRIA:** MARCIA SALETE MACHADO, empresa individual com CNPJ N.º 08.155.267/0001-60, estabelecida na Rua Olívia Gerhardt N.º 180 Bairro Vila Rica, na cidade de Campo Bom, RS. Representada pela empresária Márcia Salete Machado, brasileira, separada, CI 2067117446 residente na Rua 24 de agosto N.º 189 Bairro Centro na cidade de Campo Bom, RS, com CPF N.º 639.735.290-00.

Têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente instrumento particular de Locação Comercial, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

### **OBJETO DO CONTRATO:**

O presente, tem como objeto, um pavilhão de propriedade do LOCADOR, situado na Rua Olívia Gerhardt N.º 180, no Bairro Vila Rica, na cidade de Campo Bom, RS, o imóvel entregue na data da assinatura deste contrato, pelo LOCADOR a LOCATÁRIA, possui as características contidas em vistoria, que desde já aceita expressamente.

### **PRAZO DE LOCAÇÃO:**

A presente locação terá de validade de 12 (doze) meses, a iniciar-se no dia 05 de outubro de 2007 e a findar-se no dia 05 de outubro de 2008, data a qual o imóvel deverá ser devolvido nas condições previstas deste contrato, efetivando-se com a entrega das chaves, independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

### **VALOR DO ALUGUEL:**

Como aluguel mensal, a LOCATÁRIA, se obriga a pagar o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a ser efetuado diretamente ao LOCADOR, e na sua ausência ficará autorizado a recebê-lo sua esposa ou seu procurador.

### **DA DATA DO PAGAMENTO:**

Devendo fazê-lo até o décimo quinto (15) dia útil de cada mês, subsequente ao vencido, sob pena de multa, correções e despesas previstas neste contrato. A LOCATÁRIA, terá um prazo de tolerância para efetuar pagamento do aluguel até o 2º (segundo) dia útil após o vencimento, caso não seja dia útil, ficará obrigado desde já a efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente a esta data.

### **DO RECIBO DO PAGAMENTO:**

Fica obrigado o LOCADOR, sua esposa ou seu procurador a emitir recibo da quantia paga, relacionando pormenorizadamente todos os valores oriundos de juros, ou outra despesa, emitir-se-á tal recibo, desde que haja a apresentação pela LOCATÁRIA, dos comprovantes de todas as despesas do imóvel devidamente quitada. Caso a LOCATÁRIA venha a efetuar o pagamento do aluguel através de cheque, restará facultado ao LOCADOR, emitir os recibos de pagamento somente após compensação do mesmo.



### DO REAJUSTE DO ALUGUEL:

O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IGPM, em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente mão da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.

Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes.

### DAS DESPESAS E TRIBUTOS:

Faculta ao LOCADOR, esposa ou seu procurador, cobrar da LOCATÁRIA, o aluguel, tributo, e despesa vencido, oriundo deste contrato, utilizando-se para isso, de todos os meios legais admitidos. O cheque utilizado em pagamento, se não compensados até o sexto (6) dia útil do mês subsequente ao vencido, ocasionará mora da LOCATÁRIA, facultando ao LOCADOR, caso a LOCATÁRIA, não vindo a efetuar o pagamento do aluguel até a data estipulada, fica obrigado a pagar multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do aluguel estipulado neste contrato, bem como juros de mora de 1% (Hum por cento) ao mês, mais correção monetária.

Todas as despesas diretamente ligadas à conservação do imóvel, tais como, água, luz e IPTU, telefone, as condominiais, que estejam relacionadas ao uso do mesmo bem como os tributos, ficarão sob a responsabilidade da LOCATÁRIA, pelo pagamento de todos, ressaltando-se quanto a contribuição de melhoria.

### DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL:

A presente locação destina-se restritamente ao uso do imóvel para fins comerciais restando proibido a LOCATÁRIA, sublocá-lo ou usá-lo de forma diferente do previsto, salvo autorização expressa do LOCADOR.

### DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL:

O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com todos os cômodos e paredes pintados, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo a LOCATÁRIA, mantê-lo desta forma. Fica também acordado, que o imóvel será devolvido nas mesmas condições previstas no auto de vistoria, além de, no ato da entrega das chaves, com todos os tributos e despesas pagas.

### DA RESCISÃO:

Caso o imóvel seja utilizado de forma diversa da locação residencial, restará facultado ao LOCADOR, rescindir o presente contrato de plano, sem gerar direito a indenização ou qualquer ônus por parte deste último. Sem prejuízo da obrigação da LOCATÁRIA de efetuar o pagamento das multas e despesas previstas neste contrato, salvo autorização expressa do LOCADOR.-

### DAS BENFEITORIAS

Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida à autorização expressa do LOCADOR.

Vindo a ser feita benfeitoria, faculta ao LOCADOR aceitá-la ou não, restando a LOCATÁRIA em caso do LOCADOR não aceitá-la, modificar o imóvel da maneira que lhe foi entregue.

Márcia

As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo a LOCATÁRIA, o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

O prédio possui um transformador de 90, localizado em frente do prédio, casa de força.

#### DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL:

A LOCATÁRIA restituirá o imóvel locado nas mesmas condições as quais o recebeu, quais sejam, pintado com tinta látex na cor contida no auto de vistoria, sendo que as instalações elétricas, hidráulicas e acessórias deverão também, estar em perfeitas condições de funcionamento, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.

#### DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:

Caso o LOCADOR manifeste vontade de vender o imóvel objeto do presente, deverá propor por escrito a LOCATÁRIA que se obrigará a emitir a resposta em 30 (trinta) dias, a partir da comunicação inicial.

#### DAS VISTORIAS:

A LOCATÁRIA permitirá ao LOCADOR, realizar vistorias no imóvel em dia e hora a serem combinados, podendo este último averiguar o funcionamento de todas as instalações e acessórios. Se constatando algum vício que possa afetar a estrutura física do imóvel ficará compelido a LOCATÁRIA a realizar o conserto, no prazo de 30 dias. Não ocorrendo o conserto, o LOCADOR, ficará facultado a RESCINDIR O CONTRATO, sem prejuízo dos numerários previstos neste.

A LOCATÁRIA não se manifestando no prazo estipulado, permitirá desde logo ao LOCADOR, vistoriar o imóvel com possíveis pretendentes.

#### DA CORRESPONDÊNCIA:

As partes integrantes deste contrato ficam desde já acordadas a se comunicarem somente por escrito, através de qualquer meio admitido em Direito. Na ausência de qualquer das partes, as mesmas se comprometem desde já a deixarem nomeados procuradores, responsáveis para tal fim.

#### DO SEGURO:

A LOCATÁRIA, fica desde já obrigado a fazer seguro contra incêndios, do imóvel locado, em seguradora idônea e que passe por prévia autorização do LOCADOR.

Qualquer acidente que porventura venha a ocorrer no imóvel por culpa ou dolo da LOCATÁRIA, o mesmo ficará obrigado a pagar, além da multa prevista, todas as despesas por danos causados ao imóvel, devendo restituí-lo no estado cujo encontrou e que, sobretudo, teve conhecimento no auto de vistoria.

#### DA MULTA POR INFRAÇÃO:

As partes estipulam o pagamento da multa no valor de 03 (três) alugueis vigente a época da ocorrência do fato, a ser aplicada àquele que venha a infringir quaisquer dos itens contidos neste contrato exceto quando da ocorrência das hipóteses previstas no item DA RESCISÃO.

Caso venha a LOCATÁRIA, a devolver o imóvel antes do termino da vigência do contrato o mesmo pagará a título de multa o valor de 03 (três) salários mínimos, vigentes a data da

entrega das chaves, sem prejuízo dos dispostos no item de **MULTAS E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL**.

**DA RESCISÃO:**

Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independente de qualquer comunicação prévia ou indenização por parte do **LOCADOR**, quando:

- 1 Ocorrendo qualquer sinistro, incêndio ou algo que venha a impossibilitar a posse do imóvel, independente de dolo ou culpa da **LOCATÁRIA**: bem como quaisquer outras hipóteses que maculem o imóvel de vício e impossibilite sua posse.
- 2 Em hipótese de desapropriação do imóvel alugado.

**DA PROIBIÇÃO:**

No imóvel locado não é permitido depositar matérias inflamáveis, explosivos ou corrosivos, nem cortar ou danificar árvores por acaso existentes, ficando a **LOCATÁRIA, RESPONSÁVEL PELOS DANOS QUE CAUSAR**.

**ENCERRAMENTO DA LOCAÇÃO:**

Ao encerrar-se a locação, deverá a **LOCATÁRIA**, apresentar, juntamente com as chaves, certidões negativas da **CORSAN**, e da Prefeitura Municipal, referente ao **IPTU**, provas do corte e da quitação da luz, deverá a **LOCATÁRIA**, fazer os reparos e a pintura que forem necessários para repô-lo no estado em que foi locado.

Somente cessando a fluência dos aluguéis e encargos, ou dos valores a eles correspondentes, quando o imóvel finalmente se encontrar nas condições devidas, e uma vez satisfeitas as demais exigências acima especificadas.

**DO FORO:**

Fica eleito o foro desta cidade para serem dirimidas as eventuais questões que surgirem do presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

**DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e forma juntamente com as duas testemunhas, para fins de direito.

CAMPO BOM, 05 de outubro de 2007.-

*Arno Heldt*

LOCADOR  
ARNO HELDT

*Marcia Salete Machado*

LOCATÁRIA  
MARCIA SALETE MACHADO

TESTEMUNHAS

TABELIONATO FLECK

Rua Aimoré, 345 - CEP 93700-000 - Fone/Fax: (51) 3597-1240 - Campo Bom - RS

Tabelião: Waldir Fleck

Reconheço **AUTÊNTICAS** as firmas de **MARCIA SALETE MACHADO e ARNO HELDT**. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Campo Bom, 8 de outubro de 2007

Fabiana Boettsche - Tabelã Substituta

Emol: R\$8,80 + Selo digital: R\$0,40 - 0084.01.07000/5.05474 a 05475

TABELIONATO FLECK



18/

LOCADOR : ARNO HELDT, brasileiro, separado judicialmente, empresário com CI de nº 3023443877, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Av dos Municipios nº 2188, Bairro dos Gringos, Campo Bom-RS, CEP 93700-000, com CPF nº 074.009.000-30.

LOCATARIO : ELIO GONÇALVES NAVALHAS ME, empresa individual CNPJ nº 08.155.267/0001-60, estabelecida na Rua Olivia K Gerhardt, 180, Vila Rica, Campo Bom-RS, representado pelo empresário ELIO GONÇALVES, brasileiro, separado judicialmente, Carteira de Motorista nº 00639514817, emitida pelo Detran-RS, residente e domiciliado na Rua Jacarandá, 203, Apto 01, Vila Operária, Campo Bom – RS, CEP 93700-000, com CPF nº 458.409.620-15.

Tem entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente instrumento particular de Locação Comercial, ficando desde já aceiro, pelas cláusulas abaixo descritas.

**OBJETO DO CONTRATO :**

O presente, tem como objeto, um pavilhão de propriedade do LOCADOR, situado na Rua Olivia K Garhardt, 180, Vila Rica, Campo Bom-RS, CEP 93700-000, o imóvel entregue na data da assinatura deste contrato, pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO, possui as características contidas em vistoria, que desde já aceita expressamente.

**PRAZO DE LOCAÇÃO :**

A presente locação terá validade de 12 (doze) meses, a iniciar-se no dia 01 de Janeiro de 2020 e a findar se no dia 31 de Dezembro de 2020, data a qual o imóvel deverá ser devolvido nas condições previstas deste contrato, efetivando se com a entrega das chaves, independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

**VALOR DO ALUGUÉL :**

Como aluguel mensal, o LOCATÁRIO, se obriga a pagar o valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), a ser efetuado diretamente ao LOCADOR, e na sua ausência ficará autorizado a recebê-lo sua esposa ou seu procurador.

**DATA DO PAGAMENTO :**

Devendo fazê-lo até o décimo quinto (15) dia útil de cada mês, subsequente ao vencido, sob pena de multa, correções e despesas previstas neste contrato. O LOCATÁRIO, terá um prazo de tolerância para efetuar o pagamento do aluguel até o 2º (segundo) dia útil após o vencimento, caso não seja dia útil, ficará obrigado desde já a efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente a esta data.

**DO RECIBO DO PAGAMENTO :**

Fica obrigado o LOCADOR, sua esposa ou seu procurador a emitir recibo da quantia paga, relacionando pormenorizadamente todos os valores oriundos de juros, ou outra despesa, emitir-se-á tal recebido, desde que haja a apresentação pelo LOCATÁRIO, dos comprovantes de todas as despesas do imóvel devidamente quitada. Caso o LOCATÁRIO venha a efetuar o pagamento do aluguel através de cheque, restará facultado ao LOCADOR, emitir os recibos de pagamento somente

*Elio*  
*Arno*

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)

115 TABELIONATO CAMPO BOM - RS 5

DO REAJUSTE DO ALUGUÉL :

O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IGPM, em caso de falta deste índice, o resjustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente não da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.

Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes.

DAS DESPESAS E TRIBUTOS :

Faculta ao LOCADOR, esposa ou seu procurador, cobrar do LOCATÁRIO, o aluguel, tributo, e despesa vencido, oriundo deste contrato, utilizando-se para isso, de todos os meio legais admitidos. O cheque utilizado em pagamento, se não compensados até o sexto (6) dia útil do mês subsequente ao vencido, ocasionará mora do LOCATÁRIO, facultado ao LOCADOR, caso o LOCATÁRIO, não vindo a efetuar o pagamento do aluguel até a data estipulada, fica obrigado a pagar multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do aluguel estipulado neste contrato, bem como juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, mais correção monetária.

Todas as despesas diretamente ligadas à conservação do imóvel, tais como, água, luz e IPTU, telefone, as condominiais, que estejam relacionadas ao uso do mesmo bem como os tributos, ficarão sob a responsabilidade do LOCATÁRIO, pelo pagamento de todos, ressalvando-se quanto a contribuição de melhoria.

DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL :

A presente locação destina-se restritamente ao uso do imóvel para fins comerciais restando proibido o LOCATÁRIO, sublocá-lo ou usá-lo de forma diferente do previsto, salvo autorização expressa do LOCADOR.

DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL :

O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com todos os cômodos e paredes pintados, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo o LOCATÁRIO, mantê-lo desta forma. Fica também acordado, que o imóvel será devolvido nas mesmas condições previstas no auto de vistoria, além de, no ato das chaves, com todos os tributos e despesas pagas.

DA RESCISÃO :

Caso o imóvel seja utilizado de forma diversa da locação comercial, restará facultado ao LOCADOR, rescindir o presente contrato de plano, sem gerar direito a indenização ou qualquer ônus por parte deste último. Sem prejuízo da obrigação do LOCATÁRIO de efetuar o pagamento das multas e despesas previstas neste contrato, salvo autorização expressa do LOCADOR.

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)

FOLHA Nº  
215

TABELIONATO  
CAMPO BOM - RS

Nº  
5

DAS BENFEITORIAS :

Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao objeto deste, deverá de imediato, ser submetida à autorização expressa do LOCADOR.

Vindo a ser feita benfeitoria, faculta ao LOCADOR aceitá-la ou não, restando ao LOCATÁRIO em caso do LOCADOR não aceitá-la, modificar o imóvel da maneira que lhe foi entregue.

As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo ao LOCATÁRIO, o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

O prédio possui um transformador de 90, localizado em frente ao prédio, casa de força.

DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL :

O LOCATÁRIO restituirá o imóvel locado nas mesmas condições as quais o recebeu, quais sejam, pintado com tinta látex na cor contida no auto de vistoria, sendo que as instalações elétricas, hidráulicas e acessórias deverão também, estar em perfeitas condições de funcionamento, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA :

Caso o LOCADOR manifeste vontade de vender o imóvel objeto do presente, deverá propor por escrito ao LOCATÁRIO que se obrigará a emitir a resposta em 30 (trinta) dias, a partir da comunicação inicial.

DAS VISTORIAS :

O LOCATÁRIO permitirá ao LOCADOR, realizar vistorias no imóvel em dia e hora a serem combinados, podendo este último averiguar o funcionamento de todas as instalações e acessórios. Se constatando algum vício que possa afetar a estrutura física do imóvel ficará compelido ao LOCATÁRIO a realizar o conserto, no prazo de 30 dias. Não ocorrendo o conserto, o LOCADOR, ficará facultado a RESCINDIR O CONTRATO, sem prejuízo dos numerários previstos neste.

O LOCATÁRIO não se manifestando no prazo estipulado, permitirá dê logo ao LOCADOR, vistoriar o imóvel com possíveis pretendentes.

DA CORRESPONDÊNCIA :

As partes integrantes deste contrato ficam desde já acordadas a se comunicarem somente por escrito, através de qualquer meio admitido em Direito. Na ausência de qualquer das partes, as mesmas se comprometem desde já a deixarem nomeados procuradores, responsáveis para tal fim.

DO SEGURO :

O LOCATÁRIO, fica desde já obrigado a fazer seguro contra incêndios, do imóvel locado, em seguradora idônea e que passe por prévia autorização do LOCADOR.

Qualquer acidente que porventura venha a ocorrer no imóvel por culpa ou dolo do LOCATÁRIO, o mesmo ficará obrigado a pagar, além da multa prevista, todas as despesas por danos causados ao imóvel, devendo restituí-lo no estado cujo encontrou e que, sobretudo, teve conhecimento no auto de vistoria.

3/5

3/5

reconhecida(s) na(s) fl.(s)

TABELIONATO  
CAMPO BOM - RS

5<sup>Nº</sup>

DA MULTA POR INFRAÇÃO :

As partes estipulam o pagamento da multa no valor de 03 (três) aluguéis vigente a época do ocorrência do fato, a ser aplicada aquele que venha a infringir quaisquer dos itens contidos neste contrato exceto quando do ocorrência das hipóteses previstas no item DA RESCISÃO.

Caso venha o LOCATÁRIO, a devolver o imóvel antes do termino da vigência do contrato o mesmo pagará a título de multa o valor de 03 (três) salários mínimos, vigentes a data da entrega das chaves, sem prejuízo dos dispostos no tem de MULTAS E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL.

DA RESCISÃO :

Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independente de qualquer comunicação prévia ou indenização por parte do LOCADOR, QUANDO :

1 – Ocorrendo qualquer sinistro, incêndio ou algo que venha a impossibilitar a posse do imóvel, independente de dolo ou culpa do LOCATÁRIO : bem como quaisquer outras hipóteses que maculem o imóvel de vicio e impossibilite sua pose.

2 – Em hipótese de desapropriação do imóvel alugado .

DA PROIBIÇÃO :

No imóvel locado não é permitido depositar matérias inflamáveis, explosivos ou corrosivos, nem cortar ou danificar arvores por acaso existentes, ficando o LOCATÁRIO, REPOSÁVEL PELOS DANOS QUE CAUSAR.

ENCERRAMENTO DA LOCAÇÃO :

Ao encerrar-se a locação, deverá o LOCATÁRIO, apresentar, juntamente com as chaves, certidões negativas da CORSAN, e da Prefeitura Municipal, referente ao IPTU, provas do corte e da quitação da luz, deverá o LOCATÁRIO, fazer os reparos e a pintura que forem necessários para repô-lo no estado em que foi locado.

Somente cessando a fluência dos aluguéis e encargos, ou dos valores a eles correspondente, quando o imóvel finalmente se encontrar nas condições de vidas, e uma vez satisfeita as demais exigências acima especificadas.

DO FORO :

Fica eleito o Foro desta cidade para serem dirimidas as eventuais questões que surgirem do presente contrato, renunciando se expressamente a qualquer outro por mais privilegiados que possa ser.

DISPOÇÕES GERAIS :

Estando justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as duas testemunhas, para fins de direito.

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)

475

TABELIONATO  
CAMPO BOM - RS

Nº  
5

22/5

Campo Bom, 01 de Janeiro de 2020.

TABELIONATO DE NOTAS  
CAMPO BOM

*Arno Heldt*

TABELIONATO DE NOTAS  
CAMPO BOM

*Elio Gonçalves*

LOCADOR : Arno Heldt

LOCATÁRIO: ELIO GONÇALVES NAVALHAS ME

TESTEMUNHAS :

.....

**TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO BOM - RS**  
 Rua Almore, nº 345 - Fone (51) 3134.8840 - CEP 93700-000  
**FERNANDO VIRMOND PORTELA GIOVANNETTI - Tabelião**



Reconheço AUTÊNTICAS as firmas de ARNO HELDT e ELIO GONÇALVES DOU TO EM TESTEMUNHO DA VERDADE Campo Bom, quinta-feira, 16 de junho de 2020  
 Liciane Heymann - Substituta  
 Emol: R\$ 14,00 + Selo digital: R\$ 2,00 - 0084.01.2000001.15741 a 15742

*Arno*

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)

5/5 TABELIONATO CAMPO BOM - RS Nº 5



231  
f

**Município de Campo Bom**  
**Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo**

Ao Exmo. Senhor  
Prefeito Municipal  
Luciano Orsi

Ref.: Auxílio Emergencial - PIGE

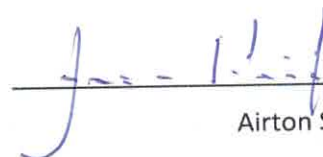
Examinamos o protocolo nº 15308/2020 encaminhado por Elio Gonçalves Navalhas, pessoa jurídica de direito privado sob registro ME no CNPJ 08.155.267/0001-60, estabelecida na Rua Olivia K Gerhardt, nº 180; que solicita receber auxílio para pagamento de locativo de imóveis através do programa PIGE regulamentado para situações de emergência.

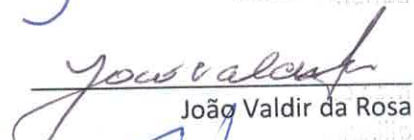
A requerente informa possuir estabelecimento comercial no ramo de indústria de artefatos de metal neste município, desde novembro de 2006, tendo faturado no ano de 2019 o valor de R\$257.520,16. Com o início do período de quarentena a empresa sofreu uma forte queda na demanda de trabalho representando 70% do seu faturamento.

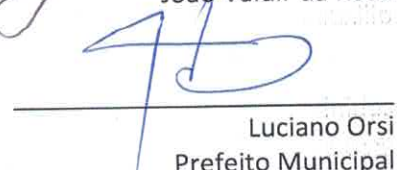
Diante do histórico apresentado considerando o presente cenário econômico, juntamente com os documentos exigidos que atende ao solicitado, resolvemos **deferir** a adesão ao programa de auxílio emergencial previsto no art. 6º, inciso "I" e § 4º e 5º da lei nº 4.972 de 28 de maio de 2020.

Concedendo o repasse total de R\$1.800,00 pagos em três parcelas fixas de R\$600,00 definidos pela análise de perfil do empreendedor e considerando o contrato de locação do imóvel em que está localizado o estabelecimento comercial com valor previsto de R\$1.200,00 mensais.

Campo Bom, 15 de junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Airton Schäfer

  
\_\_\_\_\_  
João Valdir da Rosa

  
\_\_\_\_\_  
Luciano Orsi  
Prefeito Municipal